

**Município da Nazaré**

 Câmara Municipal

**MINUTA DO**

**CONTRATO DE**  **OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Aos \_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 16-10-2017, compareceram como outorgantes: -------------------------------------------------------------------

**PRIMEIRO**: MUNICÍPIO DA NAZARÉ, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicilio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º 08924210, 6 ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de Junho de 2028 e com o NIF 208752790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor. ---------------------------------------------------------------------------------

**SEGUNDO**: EMANUEL FILIPE DOS SANTOS ALMEIDA, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho da Nazaré, residente em Rua dos Caixins, lote 15, rés do chão direito, 2450 Nazaré, titular do Cartão de Cidadão n.º 14813587, \_\_\_, emitido pela República Portuguesa, válido até 04 de Outubro de 2020, com o NIF 220495190, na qualidade de promotor das obras de urbanização. -----------------------------------------------

E pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito: ------------------------------------------------------------

- Que no âmbito do processo de licenciamento de Obras n.º 181/19, em que é requerente o SEGUNDO OUTORGANTE, que requereu o competente licenciamento para obras de construção de moradia unifamiliar, a edificar em Avenida de Badajoz, Freguesia de Nazaré, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião do Órgão Executivo, em sua reunião realizada em 16 de Junho de 2019, e pedido de licenciamento final, que fora deferido pelo mesmo Órgão Municipal, em sua reunião de 31 de Outubro de 2019, fora deliberado, para além da celebração do presente contrato de obras de urbanização, para cumprimento das obrigações assumidas e prestação de caução adequada, a cedência, para o domínio público municipal, da área de 20,11 m2 (vinte metros, vírgula, onze metros quadrados). ----------------------------------

Disse o SEGUNDO OUTORGANTE:-----------------------------------------------------------------------------

Que pretende executar as obras de urbanização, conforme consta dos projetos de obras de urbanização, cujas peças escritas e desenhadas, são parte integrante do Processo de Obras n.º 181/2019. ------------------------------------------------------------------------------------------------------

Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE**:** --------------------------------------------------------------------------------

1-Que emitirá o Alvará para obras de construção, referente à operação urbanística a edificar na localização supra mencionada, após a celebração do presente contrato de Obras de Urbanização. ------------------------------------------------------------------------------------------------

2-Que autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a executar os projetos de obras de urbanização necessários para a construção de moradia unifamiliar, no prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 6115 e inscrito na matriz predial urbana da citada freguesia da Nazaré sob o artigo n.º 33, Secção AA (cadastral), propriedade do SEGUNDO OUTORGANTE a que se refere o processo de Obras n.º 181/2019, referente ao pedido para realização da dita operação urbanística. ------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SEGUNDO OUTORGANTE efetuará por sua conta e risco, os trabalhos referentes às obras de urbanização acima identificadas, tudo de harmonia com os projetos aprovados, cujo orçamento global importa em **5.875,00 €** ( cinco mil, oitocentos e setenta e cinco euros), já incluindo 5% destinado a remunerar encargos de administração, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização. ----------------------------------------------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA

As obras referidas no número anterior devem estar concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará. --------------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao abrigo do artigo 80.º-A do RJUE, o SEGUNDO OUTORGANTE deve, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. --------------

CLÁUSULA QUARTA

A Câmara Municipal só emitirá o alvará de autorização de utilização da edificação, no âmbito do Processo n.º 181/2019, após receção provisória das obras de urbanização a executar pelo SEGUNDO OUTORGANTE. ----------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA QUINTA

Para garantia da boa e regular execução dos trabalhos correspondentes às obras de urbanização acima mencionadas, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou caução a favor do Município da Nazaré, através do cheque n.º 7354059072, sob o Banco Millennium BCP, apresentado em 31 de Outubro de 2019, na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, no montante de **5.875,00 €** (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco euros), conforme documento comprovativo apresentado e que se anexa ao presente contrato e dele faz parte integrante. ---

CLÁUSULA SEXTA

A garantia está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, de acordo com as normas do RJUE e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal da Nazaré aquando da receção definitiva das obras de urbanização, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade. --------------------

CLÁUSULA SÉTIMA

Terminados os trabalhos da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, deverá o mesmo requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização realizadas. ------------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, a não receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização, por motivo de deficiente execução dos mesmos, poderá implicar, além da sua reparação no prazo fixado em auto de vistoria, o reforço do valor da caução prestada. ----------------------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA NONA

O prazo de garantia das obras de urbanização, é aquele que se encontrar fixado no RJUE, iniciando-se a sua contagem, na data da assinatura do auto de receção provisória, para os trabalhos rececionados provisoriamente. -----------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA

Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos das obras de urbanização, deverá o SEGUNDO OUTORGANTE requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de receção definitiva dos trabalhos rececionados provisoriamente. -------------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recebidos definitivamente os trabalhos das obras de urbanização, cessam as responsabilidades do SEGUNDO OUTORGANTE, devendo ser autorizada a extinção da caução prestada. ------------------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, poderá esta Câmara Municipal, após declaração da caducidade da mesma e para proteção de interesses de terceiros, promover a realização das obras por sua conta.--------------------------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, a Câmara Municipal poderá ordenar o embargo das obras de urbanização, nos casos em que as mesmas estejam em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento, salvo o disposto no artigo 83.º do RJUE; se se verificar a violação das normas legais e regulamentares aplicáveis; ou, ainda, quando executadas sem a necessária licença. -----------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de suspensão dos trabalhos das obras de urbanização, prevista na cláusula anterior, a Câmara Municipal promoverá a sua realização/conclusão em regime de administração direta ou de empreitada, por conta da caução prestada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, como descrito nos artigos 105.º a 107.º do RJUE. ---------------------------------------------------------------------

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos. -------------------------------------------------------------------------------------------------

ARQUIVO: ---------------------------------------------------------------------------------------------------------

1. Fotocópia do Cartão de Cidadão do Outorgante; ------------------------------------------
2. Cheque n.º 7354059072, sob o Banco Millennium BCP, no valor 5.875,00 €.----------------

Foram-me exibidos os seguintes documentos: -----------------------------------------------------------

1. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial da Nazaré do prédio sito à Avenida de Badajoz, Nazaré, descrito sob o número 6115, Freguesia de Nazaré. --------------------------------------------------------------
2. Caderneta Predial Rústica do Serviço de Finanças da Nazaré, comprovativa da inscrição do prédio com o artigo matricial n.º 33, Seção AA, - Freguesia da Nazaré.------------------

P’LO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

O Primeiro Outorgante,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O SEGUNDO OUTORGANTE,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emanuel Filipe dos Santos Almeida

A OFICIAL PÚBLICA ,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Olinda Amélia Lourenço